

## MENSAGEM nº 005/25, DE 03 DE JUNHO DE 2025

Senhora Presidente,  
Senhores Vereadores,  
Senhoras Vereadoras,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação e deliberação desta augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que desmembra o Conselho Municipal de Turismo do Conselho Municipal de Cultura, criados conjuntamente pela Lei nº 556/2010 e reestrutura o Conselho Municipal de Turismo.

A presente proposição tem por objetivo formular a política municipal de turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento das atividades turísticas no Município.

Diante do exposto, conclamo os nobres vereadores à aprovação da presente matéria.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos e reforçamos a importância da celeridade na análise e aprovação desta matéria.

Cordialmente

**FLÁVIO FERREIRA MARQUES**

Prefeito

Excelentíssima Senhora  
**Vereadora MARIA DO SOCORRO VÉRAS DOS SANTOS**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Tabira  
NESTA



## GABINETE DO PREFEITO

### PROJETO DE LEI Nº 005/2025, DE 03 DE JUNHO DE 2025.

**EMENTA:** REESTRUTURA E DESMEMBRA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DO CONSELHO DE CULTURA, ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 556/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TABIRA, do Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que encaminho a Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica desmembrado o Conselho Municipal de Turismo do Conselho Municipal de Cultura do Município de Tabira, criados em conjunto pela Lei Municipal nº 556/2010 e altera a estrutura do Conselho Municipal de Turismo.

Parágrafo Único: O Conselho de Turismo do Município de Tabira, órgão colegiado, consultivo, deliberativo de assessoramento, fiscalização e promocional, destinado a orientar, incentivar e promover o turismo no âmbito do Município de Tabira.

**Art. 2º** - O Município de Tabira promoverá o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, através do Plano Municipal de Turismo - PLATUM.

**Art. 3º** - O PLATUM tem por objetivo formular a política municipal de turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento das atividades turísticas no Município.

**Art. 4º** - A política municipal de turismo, a ser exercida em caráter prioritário pelo Município, compreende todas as iniciativas ligadas à atividade turística, sejam originárias do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do Município.

**Art. 5º** - O Governo Municipal de Tabira, através do Conselho de Turismo, acompanhará todos os programas oficiais, bem como os da iniciativa privada, visando o estímulo às atividades turísticas do Município, na forma desta Lei e das normas dela decorrentes.

Gabinete do Prefeito

**Art. 6º** - Para implementar a política municipal de turismo fica reestruturado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, junto ao Gabinete do Prefeito, como órgão colegiado, deliberativo, consultivo e de assessoramento do PLATUM, responsável pela conjunção de esforços entre o poder público e a sociedade civil, cujo objetivo principal é formular a política municipal de turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística no Município.

**Art. 7º** - O COMTUR será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I - Secretário Executivo Municipal de Turismo;

II - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade;

III - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura;

IV - 1 (um) representante da Imprensa Municipal;

V - 2 (um) representantes de grupos e coletivos culturais

VI - 1 (um) representante do Sindicato Rural dos Trabalhadores;

VII - 1 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas (CDL);

VIII - 2 (dois) representantes da Rede Hoteleira e de restaurantes

XIV - 1 (um) representantes da igreja católica;

X - 2 (dois) representantes de Associações e Coletivos voltados à preservação do Meio Ambiente.

XI - 2 (dois) representantes de produtoras de eventos.

**§ 1º.** O Presidente do COMTUR será o Secretário Executivo de Turismo, que poderá convidar entidades ou membros ligados ao setor do turismo para integrar, na plenitude de direitos, o COMTUR, desde que sua indicação seja aprovada em reunião do Conselho.

**§ 2º.** O mandato dos membros do COMTUR será de 2 (dois) anos, renovável por igual período uma única vez.

GABINETE DO PREFEITO

**§ 3º.** As entidades que integram o conselho de turismo serão representadas somente por um titular e um suplente, devendo a substituição desses representantes ser previamente comunicada ao COMTUR.

**§ 4º.** O representante e seu respectivo suplente serão escolhidos por maioria simples em assembleia de cada órgão ou entidade, com a cópia da Ata de Eleição, quando necessário, apresentada ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

**§ 5º.** As entidades de direito público, indicarão de ofício seus representantes.

**§ 6º.** Será excluído do COMTUR o órgão ou entidade cujo representante não comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) reuniões alternadas, no período de 1 (um) ano.

**§ 7º.** Os membros do COMTUR não serão remunerados, sendo o exercício de suas funções considerado serviço público relevante.

**§ 8º.** O Prefeito Municipal dará posse aos membros do Conselho Municipal de Turismo.

**Art. 8º -** O COMTUR fica assim organizado:

I - Plenário;

II - Diretoria;

III - Comissões.

**§ 1º.** A Diretoria do COMTUR será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Executivo e um tesoureiro.

**§ 2º.** O Vice-Presidente, o Secretário Executivo e o tesoureiro serão eleitos entre os seus Conselheiros na última reunião ordinária do exercício do segundo ano de mandato de cada diretoria, através de voto de maioria absoluta, nominal e secreto, para mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

**§ 3º.** O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto do Executivo Municipal.



GABINETE DO PREFEITO

**Art. 9º** - Compete à Secretaria Executiva de Turismo Municipal a assessoria técnica e operacional do COMTUR.

**Art. 10** - O COMTUR fomentará a realização de projetos de interesse turístico, parcial ou integralmente patrocinados por órgãos, entidades, instituições ou empresas privadas mediante termo de cooperação, convênio ou outros ajustes.

**Art. 11** - Ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR compete:

I - Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;

II - Propor soluções, atos ou instruções regulamentares necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem a atividade de turismo;

III - Opinar na esfera do Poder Executivo ou, quando solicitado, do Poder Legislativo, sobre projetos de lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;

IV - Desenvolver programas ou projetos de interesse turístico visando incrementar o afluxo de turistas à cidade;

V - Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implementação do turismo;

VI - Fomentar estudos do mercado turístico no município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;

VII - Programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;

VIII - Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;

IX - Apoiar a realização de eventos de relevante interesse para o incremento turístico do município;

X - Firmar e estimular convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com o objetivo de proceder ao intercâmbio de interesse turístico;



GABINETE DO PREFEITO

**XI** - Propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

**XII** - Emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turística, na forma que for estabelecida na regulamentação desta lei;

**XIII** - Examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados,

**XIV** - Fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;

**XV** - Organizar seu regime interno.

**Art. 12** - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR, com o objetivo de captar e repassar recursos para o Plano Municipal de Turismo - PLATUM.

**Art. 13** - Constituirão receitas do FUMTUR:

**I** - Os preços da cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

**II** - A venda de publicação turística editada pelo Poder Público e pelo COMTUR;

**III** - A participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;

**IV** - Créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;

**V** - Doação de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras;

**VI** - Contribuição de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

**VII** - Recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;

**VIII** - Produto de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;

**IX** - Os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;

GABINETE DO PREFEITO

X - Recursos provenientes de campanhas com renda revertida para o Fundo;

XI - outras rendas eventuais.

**Art. 14** - O Prefeito Municipal de Tabira será o ordenador de despesas do FUMTUR, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com o Secretário Executivo Municipal de Turismo.

**§ 1º.** Os recursos do FUMTUR só serão utilizados mediante prévia aprovação do COMTUR em votação de maioria absoluta.

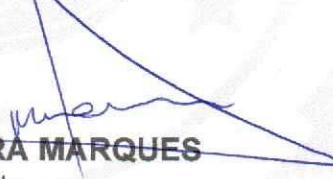
**§ 2º.** No encerramento de cada exercício financeiro, o Prefeito Municipal deverá prestar contas ao COMTUR dos valores recebidos e utilizados, revertendo-se os valores não utilizados para uso do FUMTUR no exercício financeiro seguinte.

**§ 3º.** É vedada a utilização de recursos do FUMTUR em despesas com pessoal e respectivos encargos, exceto remuneração por serviços de natureza eventual vinculados a projetos específicos estritamente relacionados às atividades de captar recursos a serem aplicados na implementação do PLATUM.

**Art. 15** - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

**Art. 16** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ficando expressamente revogada a Lei Municipal n.º 556/2010.

Gabinete do Prefeito, 03 de junho de 2025.

  
**FLÁVIO FERREIRA MARQUES**  
Prefeito